

Alberici *LS*

LOUSAVIDAS

2022

**ASSEMBLEIA GERAL
extraordinária**

Ata nº 1

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, os membros cooperadores da Cooperativa LOUSAVIDAS, CRL, sob a presidência de Carlos Miguel Azevedo Esteves: -----

Depois de registadas as presenças, deu-se início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos: ----

Ponto um: Análise e votação das propostas de alteração ao objeto social e aos Estatutos da LOUSAVIDAS. -----

Ponto dois: Realização do ato eleitoral para eleger os membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2022/2025; -----

Ponto três: Não remuneração dos membros eleitos para os órgãos sociais no desempenho das suas funções, no quadriénio 2022/2025; -----

-----No ponto um da ordem de trabalhos, tomou a palavra o Presidente que procedeu à leitura, análise e votação das propostas de alteração aos estatutos da LOUSAVIDAS as quais, já foram dadas a conhecer por via eletrónica aquando da convocatória da reunião. **Todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade dos presentes**, sendo os estatutos posteriormente assinados e rubricados pelo presidente e pelo secretário, em funções, assim as alterações passam a ter a seguinte inscrição: **No objeto social**, Ponto 1, d) passou a adotar a seguinte redação: b) O apoio a famílias e a contribuição para o desenvolvimento integral de grupos vulneráveis, tais como: pessoas com deficiência, crianças, jovens, mulheres, idosos, imigrantes e pessoas com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades, pela promoção e desenvolvimento de atividades desportivas federadas ou recreativas; atividades terapêuticas; apoio educativo; apoio social, atividades de lazer e ocupação de tempos livres e outras consideradas benéficas aos interesses destes grupos e da comunidade, podendo incluir respostas sociais enquadradas em equipamentos sociais. **Nos Estatutos da Cooperativa** as alterações passam a assumir a seguinte redação: -----

ARTIGO 21º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, podendo ser eleitos, se necessário, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

ARTIGO 21º - ponto 1 (na redação anterior): A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia Geral. -----

ARTIGO 23º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: A Assembleia Geral reunirá, **presencialmente ou por videoconferência**, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados. -----

Art. 23º

ARTIGO 23º - ponto 1 (na redação anterior): A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados. -----

ARTIGO 23º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: 2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois. -----

ARTIGO 23º - ponto 2 (na redação anterior): Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de membros, 60 (sessenta) minutos depois. -----

ARTIGO 26º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: 1. A Direção é o órgão de administração e representação da LOUSAVIDAS, sendo composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, podendo ser eleitos, ainda, caso se justifique, dois vogais. -----

ARTIGO 26º - ponto 1 (na redação anterior): A Direção é o órgão de administração e representação da LOUSAVIDAS, sendo composta por: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais. -----

ARTIGO 26º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: A Direção reunirá ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível. -----

ARTIGO 26º - ponto 2 (na redação anterior): A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível. -----

ARTIGO 26º - criou-se o ponto 6 - tem a seguinte redação: Se a cooperativa tiver 20 ou menos cooperadores, a direção da cooperativa poderá ser composta por um único diretor. -----

ARTIGO 28º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: A LOUSAVIDAS fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros efetivos da direção ou pelo diretor único. -----

ARTIGO 28º - ponto 1 (na redação anterior): A LOUSAVIDAS fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros efetivos da direção. -----

ARTIGO 28º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: Nos atos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um elemento da Direção. -----

ARTIGO 28º - ponto 2 (na redação anterior): Excetuam-se do ponto anterior os atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer diretor. -----

ARTIGO 29º - passará a adotar a seguinte redação: Órgão de Fiscalização -----

ARTIGO 29º - (na redação anterior): Conselho Fiscal -----

ARTIGO 29º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: O Órgão de Fiscalização tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente, é o órgão de controlo e fiscalização da LOUSAVIDAS, composto por um Presidente, um secretário e um vogal. -----

ARTIGO 29º
além das r
nor

ARTIGO 29º - ponto 1 (na redação anterior): O Conselho Fiscal tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente, é o órgão de controlo e fiscalização da LOUSAVIDAS, composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal. -----

ARTIGO 29º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: 2. A Direção reunirá ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível. -----

ARTIGO 29º - ponto 2 (na redação anterior): O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o seu Presidente o convocar, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível. -----

ARTIGO 29º - ponto 5 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros do Órgão de Fiscalização podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção. -----

ARTIGO 29º - ponto 5 (na redação anterior): Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção. -----

ARTIGO 29º - criou-se o ponto 6 – tem a seguinte redação: Se a cooperativa tiver 20 ou menos cooperadores, o Órgão de Fiscalização poderá ser composto pelo Fiscal único. -----

ARTIGO 30º - passará a adotar a seguinte redação: Competências do Órgão de Fiscalização -----

ARTIGO 30º - (na redação anterior): Competências do Conselho Fiscal: -----

ARTIGO 30º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Compete ao Órgão de Fiscalização: -----

ARTIGO 30º - ponto 1 (na redação anterior): Compete ao Conselho Fiscal: -----

CAPÍTULO IV - passará a adotar a seguinte redação: Responsabilidades e Isenções de Responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Órgão de Fiscalização da LOUSAVIDAS

CAPÍTULO IV – (na redação anterior): Responsabilidades e Isenções de Responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS. -----

ARTIGO 31º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Serão de considerar as responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Órgão de Fiscalização, decorrentes da aplicação do Código Cooperativo, destes Estatutos e de outras legislações aplicáveis. -----

ARTIGO 31º - ponto 1 (na redação anterior): Serão de considerar as responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, decorrentes da aplicação do Código Cooperativo, destes Estatutos e de outras legislações aplicáveis. -----

ARTIGO 31º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: Integram-se nestas responsabilidades as dos diretores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Órgão Fiscalização. -----

ARTIGO 31º - ponto 2 (na redação anterior): Integram-se nestas responsabilidades as dos diretores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal. -----

Hdileiro

Tesoureir.
Zita Man.
Pr.

ARTIGO 32º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: O Capital Social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 1.500€ (mil e quinhentos euros) e é representado por títulos de capital de cinco euros cada.

ARTIGO 32º - ponto 1 (na redação anterior) O Capital Social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) e é representado por títulos de capital de cinco euros cada.

ARTIGO 32º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: Cada cooperador obriga-se a subscrever no ato de admissão, pelo menos vinte títulos de capital, em dinheiro (cem euros), a realizar no prazo de quatro anos.

ARTIGO 32º - ponto 2 (na redação anterior): Cada cooperador obriga-se a subscrever no ato de admissão, pelo menos cinquenta títulos de capital, em dinheiro, a realizar no prazo de cinco anos.

ARTIGO 32º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: A realização de capital social poderá fazer-se da forma seguinte:

- a) No momento, ano, da admissão, 25%, equivalente a 25 euros;
- b) Em três parcelas anuais de 25 euros, a liquidar nos três anos seguintes, até 30 de novembro;
- c) Na totalidade, 100 (cem) euros, na admissão.

ARTIGO 32º - ponto 3 (na redação anterior): A realização de capital social poderá fazer-se da forma seguinte:

- a) No momento da admissão, 10%, equivalente a 25 euros;
- b) Em três parcelas anuais de 50 euros, e uma de 75 euros, a liquidar até 30 de novembro;
- c) Na totalidade, 250 euros, na admissão.

ARTIGO 33º - ponto 1- passará a adotar a seguinte redação: A admissão de novos cooperadores está condicionada à realização de uma joia no valor de 5 euros, pagável em trabalho cooperativo e/ou em dinheiro, que reverte para as reservas obrigatórias, nos termos definidos pela assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 33º - ponto 1- (na redação anterior): A admissão de novos cooperadores está condicionada à realização de uma jóia pagável em trabalho intracooperativo e/ou em dinheiro;

ARTIGO 33º - ponto 2- passará a adotar a seguinte redação: Os cooperadores realizarão, ainda, uma quota anual no montante a definir em reunião de assembleia geral, no final de cada exercício, destinada a custear as despesas de funcionamento da cooperativa.

ARTIGO 33º - ponto 1- (na redação anterior): O montante do trabalho intracooperativo a valorizar e/ou o dinheiro a realizar a título de jóias reverte para as reservas estabelecidas pela LOUSAVIDAS, dentro dos limites da legislação aplicável.

ARTIGO 33º - ponto 3- Foi suprimido o ponto 3.

----- No ponto dois realizou-se o ato eleitoral para eleger os membros para os órgãos sociais relativo ao quadriénio 2022/2025, da lista de candidatos proposta foram eleitos por unanimidade os membros presentes. Assim: **Direção: Presidente:** Maria de Fátima da Costa dos Santos Esteves;

Tesoureira: Susana Raquel Teixeira Rocha; Secretária: Ana Elisabete Dias Magalhães; 1ª Vogal: Zita Manuela Marques Leal; 2ª Vogal: Adelina de Fátima Baptista Vieira; Órgão de Fiscalização: Presidente: Maurício Rui Pinto Ribeiro; Mesa de Assembleia Geral: Presidente: Carlos Miguel Azevedo Esteves; os membros eleitos tomam posse de imediato por não haver reclamação dos resultados.-----

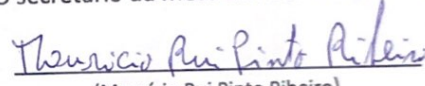
----- No ponto três da ordem de trabalhos ficou decidido por unanimidade, que nenhum dos membros eleitos para os órgãos sociais, no exercício destas funções, será remunerado, sendo as mesmas realizadas de forma estritamente voluntária na vigência do exercício social para o quadriénio a que se reportam as eleições. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por todos os presentes, será assinada pelo presidente e secretário. -----

O presidente da Mesa da Assembleia Geral


(Carlos Miguel Azevedo Esteves)

O secretário da Mesa da Assembleia Geral


(Maurício Rui Pinto Ribeiro)